



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada para Capacitação e Consultoria Técnica da Vigilância Socioassistencial.

1.2. Justificativa para a contratação

a) Descrição da situação atual:

Considerando as atribuições e competências inerentes ao Município, que por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, com papel estratégico na coordenação da política de desenvolvimento social no âmbito municipal, de estabelecer rumos, diretrizes e mecanismos de apoio às instâncias municipais, ao terceiro setor e à iniciativa privada, que engloba também a oferta de benefícios assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade;

Considerando que o Município de São Bernardo do Campo vem adotando medidas para conter a situação de vulnerabilidade e risco social através da realização de diagnóstico de áreas de risco e maior vulnerabilidade social, através de planejamento estratégico, direcionando a instalação de equipamentos de referência nos territórios de vulnerabilidade e risco social;

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, realiza a partir de ações integradas entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice, ao amparo a crianças e adolescentes, à promoção de integração à comunidade para as pessoas com deficiência, demonstrando o papel central do município na implementação do SUAS em cada território de atuação, garantindo a proteção social, básica e especial, a vigilância social, a defesa social e institucional e complementarmente, a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando artigo 90, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, NOB/SUAS/2012, a Vigilância Socioassistencial é uma função da Política de Assistência Social comprometida com a: “produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS”.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

Considerando que o enfoque central da Vigilância, no âmbito municipal, está na análise de informações sobre a situação de vulnerabilidade e risco social das famílias e indivíduos, como também a análise dos padrões de qualidade e oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais.

É por meio da Vigilância Socioassistencial que vulnerabilidades e riscos sociais presentes nos territórios são identificados, de acordo com suas especificidades, a fim de embasar as ações de planejamento nesses espaços, tanto de caráter emergencial quanto preventivo. Por meio da Vigilância, as necessidades de proteção social se materializam, revelando a necessidade de debates e ações frente às demandas sociais. Sendo assim, a Vigilância Socioassistencial é fundamental para subsidiar as ações da Política de Assistência Social, e enquanto função nas ações de monitoramento, avaliação e análise dos dados, indicadores, mapas, diagnósticos dentre outros instrumentos que permeiam a rede de serviços no SUAS.

Neste contexto, cabe ressaltar, que a organização da função da Vigilância Socioassistencial é uma tarefa desafiadora que exige priorização, esforço e investimento. Deste modo, o recurso dispensado para o desenvolvimento das macroatividades da Vigilância Socioassistencial é de extrema importância para fomentar o fortalecimento e a capacitação da sua equipe técnica, bem como para garantir uma estrutura de trabalho que permita o desenvolvimento de suas atribuições/atividades de maneira qualificada e eficiente, como preconiza as orientações técnicas desta área.

b) A justificativa para a quantidade a ser contratada:

A capacitação e consultoria técnica, visam aprimorar conhecimentos técnicos e operacionais dos profissionais, bem como adequar competências individuais às demandas institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, qualificando os serviços prestados, promovendo o desenvolvimento profissional, atualizando os conhecimentos e habilidades essenciais para melhoria contínua e eficiência da gestão pública.

c) Os resultados esperados com a contratação:

- i)** Capacitar as equipes para o acompanhamento familiar;
- ii)** Efetivar a busca ativa de públicos prioritários;
- iii)** Ampliar as estratégias de prevenção ao não cumprimento das condicionalidades, com foco nas crianças, adolescentes e famílias reincidentes;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

iv) Disseminar informações socioassistenciais, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas;

v) Aprimorar a gestão e o monitoramento dos serviços e dados coletados, e o correto preenchimento dos sistemas/plataforma governamentais;

vi) Elaborar diagnósticos precisos.

d) O número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:

Não existe contrato ou ajuste vigente ou vencido para o objeto da contratação.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação

Trata-se de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da NLLC.

2.2. Modalidade de licitação

Trata-se de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da NLLC.

Modo de disputa aberto, observando-se o padrão historicamente consolidado no âmbito desta Municipalidade, o qual se revela apto a assegurar maior transparência ao certame e melhor aderência às especificidades do objeto a ser contratado, ressalvado o disposto no Capítulo IV, especialmente no artigo 24, caput, da Seção I, combinado com o artigo 30, caput, Subseção II do Decreto Municipal nº 22.260 de 2023.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP

Não se aplica, por se tratar de contratação direta, é inviável a utilização do Sistema de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

Por se tratar de contratação direta o critério de julgamento será menor preço.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

Por item, considerando tratar-se de item único com etapas diretamente correlacionadas e interdependentes que impossibilitam qualquer particionamento.

Nesse contexto, uma eventual prestação dos serviços por empresas distintas poderia acarretar impactos negativos no resultado final da contratação, tendo em vista a interdependência técnica e operacional existente entre as etapas, com potencial comprometimento da uniformidade, da responsabilidade pela execução e da eficiência do serviço.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas

Não se aplica, por se tratar de contratação direta, inexistente possibilidade ou necessidade de participação de consórcios.

2.7. Possibilidade de participação de pessoas físicas

Não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto demanda estrutura organizacional e responsabilidade técnica compatíveis apenas com pessoas jurídicas, nos termos das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.8. Possibilidade de participação de cooperativas

Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto exige responsabilização direta e individualizada, bem como estrutura operacional que não se compatibiliza com a forma de atuação das cooperativas.

2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Não se aplica, considerando que por se tratar de contratação direta, inexistente previsão ou necessidade de subcontratação parcial do objeto.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

2.10. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº [123](#), de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso

No julgamento das propostas, aplicar-se-á o critério de desempate com preferência para ME/EPP, no que se diz respeito ao empate fictício e regularização da documentação fiscal e trabalhista (art. 43 e 44 da LC 123/2006).

2.11. Indicações quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação do direito de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa

Não será exigida vistoria prévia, considerando que a natureza do objeto não demanda conhecimento prévio das condições locais.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto.

3.2.1. Qualificação técnica

a) Atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que demonstre(m) experiência em Treinamento do SUAS: Execução de capacitação presencial sobre Cadastro Único e Programa Bolsa Família, abrangendo sistemas oficiais (SICON, CadÚnico) e acompanhamento de condicionalidades.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

Justificativa: Garante que o fornecedor domina a operacionalização prática exigida pelo MDS.

Consultoria em Gestão de Recursos (IGD): Experiência em assessoria técnica para planejamento e supervisão de gastos dos recursos do IGD-M/PBF e PROCAD.

Justificativa: Protege a municipalidade contra erros na execução financeira que podem gerar sanções e devolução de prazos.

Análise de Indicadores e Vigilância: Comprovação de habilidade na elaboração de pareceres técnicos e diagnósticos de dados sociais para fins de gestão de repasses federais.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo.

Não será exigida a apresentação de amostras e nem catálogos, considerando que as especificações do objeto podem ser verificadas de forma adequada por meio de documentação.

3.3.1. Da amostra

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3

3.3.2. Do catálogo

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3

3.3.3. Da prova de conceito

Não se aplica.

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1. Pessoa Física:

a) Quando pessoa física, cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento equivalente.

3.4.2. Pessoa Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente. ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Quando se tratar de ME/EPP, comprovante de Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado, relativa as taxas de poder de polícia e ISS, quando aplicável;
- c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais Inscritos em Dívida Ativa, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, relativo aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, quando aplicável.
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.

3.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Instrumento formalizador:

A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato Administrativo, que conterá todas as cláusulas técnicas, financeiras, de execução, fiscalização e de conformidade legal, em atendimento ao disposto nos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Prazo de vigência:

7 (sete) meses.

4.3. Possibilidade de prorrogação:

Não se aplica.

4.4. Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses:

Não se aplica.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Gestor: Francisca Roselia Duarte

a) **E-mail:** roselia.duarte@saobernardo.sp.gov.br

b) **Telefone:** 2630-6710

5.2. Fiscal: Daniele Scalabrini

a) **E-mail:** daniel.e.scalabrini@saobernardo.sp.gov.br

b) **Telefone:** 2630-6763

5.3. Substituto do gestor: Francisco Pizzo

a) **E-mail:** francisco.pizzo@saobernardo.sp.gov.br

b) **Telefone:** 2630-6644

5.4. Substituto do fiscal: Viviane Ferreira Luiz

a) **E-mail:** viviane.luiz@saobernardo.sp.gov.br

b) **Telefone:** 2630-6632



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente o objeto definido neste Termo de Referência, observando os prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas, além de assumir as seguintes obrigações gerais:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, com qualidade e conforme as exigências estabelecidas no edital, contrato e demais documentos da licitação;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
- c) Disponibilizar, quando aplicável, profissionais qualificados e os recursos necessários à adequada prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;
- d) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;
- e) Cumprir as normas de segurança, saúde, meio ambiente, acessibilidade e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração, fornecendo todas as informações solicitadas.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada:

A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), podendo ser complementada por telefone.

7.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço:

ETAPA 1: Capacitação

ETAPA 2: Consultoria



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

A entrega do Serviço de Capacitação será efetuada em espaço cedido pela SEDESC, conforme descrito no item 7.3. O serviço de consultoria será prestado após o serviço de capacitação de forma remota ou presencial de acordo com a necessidade e complexidade do acionamento e conforme entendimento entre as partes, ficando a CONTRATADA disponível a atender a demanda da SEDESC com relação à consultoria durante a vigência contratual.

7.3. Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto:

Prazo: até 30 dias após a assinatura do contrato.

Local: A definir conforme disponibilidade, sendo preferencialmente a sede da SEDESC à Av. Redenção, 271 – Jd. do Mar.

Horário: Das 8h às 18h

7.4. Forma de execução do objeto:

A capacitação será entregue em até 30 dias da assinatura do contrato seguindo-se da prestação de serviço de consultoria pelo período de 6 meses totalizando 7 meses de prestação de serviço.

7.5. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:

ETAPA	DURACÃO	TEMA	CONTEÚDO
Capacitação	2 dias – Divididos em períodos de 4 horas, totalizando 16 horas	Atualização e Diagnóstico do Cadastro Único	Critérios, TAC, busca ativa, GPTE, indicadores para o IGD e qualificação dos dados do CadÚnico
		Condicionalidades do Bolsa Família	Regras, repercussões, intersectorialidade, uso do SICON, análise crítica.
		Acompanhamento Familiar na Fase de Suspensão	Plano de acompanhamento, estratégias de acolhimento, SICON e Prontuário SUAS.
		Gestão Estratégica no SUAS: uso do IGD como ferramenta de transformação	Leitura crítica do IGD, construção de planos de metas, integração intersectorial, aplicação do IGD e PROCAD-SUAS.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

ETAPA	DURAÇÃO	CONTEÚDO
Consultoria	6 meses – imediato após a finalização da Capacitação	Questões gerais de acordo com as necessidades identificadas pela equipe da Vigilância Socioassistencial e Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Ao final de cada etapa, será elaborado relatório técnico com análise diagnóstica. Quanto a Capacitação deve constar os conteúdos abordados, análise e avaliação final, e referente a Consultoria deve fornecer parecer constando os dados coletados do Cadastro Único/ Bolsa Família e os impactos nos repasses do governo federal ao município.

7.6. Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação:

Não se aplica.

7.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato:

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

A execução do objeto requer que a contratada disponha dos recursos mínimos necessários à entrega do item, observadas as exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

7.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:

A contratada deverá cumprir com pontualidade os prazos de entrega, responsabilizar-se pela qualidade do serviço, apresentar os documentos exigidos e manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública durante os atos de entrega e comunicação.

7.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto:

O recebimento provisório do objeto será realizado em até 01 (um) dia útil da entrega do respectivo relatório da Etapa 1, no caso da capacitação, e até o 1º dia útil do mês subsequente no caso da consultoria, mediante conferência documental do serviço fornecido, observando-se a integridade, a conformidade com as especificações técnicas e a compatibilidade com o Termo de Contrato.

O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da adequação do serviço entregue, podendo ser realizado pela equipe responsável ou por servidor designado pela unidade requisitante, no prazo de até 5 dias úteis contados da entrega.

Caso seja constatada qualquer irregularidade, vício ou não conformidade, a contratada será notificada para correção, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

7.11. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização:

Em caso de não conformidade técnica ou sensorial, a contratada deverá providenciar a refazimento total do serviço rejeitado no prazo estabelecido pela Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, às suas expensas.

7.12. Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto:

a) A contratada deverá assegurar a garantia legal do produto, prevista no Código de Defesa do Consumidor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para produtos duráveis (Eletrodomésticos, Equipamentos eletrônicos, mobiliários etc.) ou 30 dias para produtos não duráveis (alimentos, materiais de limpeza, etc.), contados a partir do recebimento;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

- b) Caso o fabricante ofereça garantia contratual adicional, que pode ser de até 12 (doze) meses, esta deverá ser plenamente assegurada à Administração, observando-se os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante. (condição que deve estar expressa na proposta comercial);
- c) A Administração não exigirá garantia contratual adicional como condição obrigatória para a contratação, mas fará jus a eventual garantia comercial normalmente praticada no mercado;
- d) Eventual substituição ou reparo se dará conforme previsto no item 7.13, respeitando os prazos da garantia legal e/ou contratual aplicável;

7.13. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade:

- a) Provisoriamente, em até 03 (três) dias corridos, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

b. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a 30% do valor do Contrato

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

f. Para a infração descrita no item 8.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

8.11. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Município;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.20. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.22. Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL

Não se aplica, considerando que o objeto não exige definição formal de níveis de qualidade nem vinculação do pagamento ao desempenho.

10. FORMA DE PAGAMENTO

a) Da capacitação: O pagamento somente será efetivado após o recebimento definitivo do relatório da etapa 1, conforme prazo abaixo;

b) Da Consultoria: O pagamento será efetuado mensalmente sendo a última parcela condicionada ao recebimento definitivo do relatório da etapa 1, conforme prazo abaixo;

10.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data de recebimento definitivo da prestação de serviços

10.2. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal ou documento correspondente ao nº de sua conta corrente e sua respectiva agência, para fins de pagamento.

10.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

10.4. O pagamento ficará condicionado a comprovação da persistência das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, que consistirá na apresentação de certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de contribuições previdenciárias, perante o INSS



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

e do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitas se dentro do prazo de validade nelas assinaladas.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. Ultrapassados os 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido ao seguinte critério:

11.2. Fica eleito o (IPCA), como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

11.3. Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- a) Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);
- b) Um mês de retroação da incidência.

11.4. A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

11.5. Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

11.6. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

11.7. O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no Departamento de Licitações e Materiais, sito a Avenida Kennedy, nº 1.100, neste Município ou via e-mail institucional: licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br.

12. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

A capacitação e a consultoria técnica devem ter ênfase na qualificação da gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, com foco na atualização cadastral, qualificação dos dados, no acompanhamento familiar de famílias em descumprimento de condicionalidades, e na utilização eficiente dos recursos do IGD.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

Para tanto, a capacitação deve ser presencial e deve abordar temas como: atualização e diagnóstico do CadÚnico, busca ativa, Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, condicionalidades do Programa Bolsa Família- PBF, acompanhamento familiar e recurso no Sistema de Condicionalidade do PBF - SICON, fases de repercussão do PBF, Prontuários SUAS, uso do IGD e PROCAD.

Como parte desta capacitação será considerado ainda a consultoria técnica de 6 (seis) meses que poderá ser realizada de forma remota/online contemplando: no mínimo 1 (uma) reunião técnica mensal, atendimentos via WhatsApp e por e-mail para sanar possíveis dúvidas, análise de indicadores do CadÚnico e PBF, supervisão na execução do uso do IGD, revisão de fluxos e instrumentais. A seção da Vigilância será a interlocutora da consultoria técnica.

A contratada elaborará como produtos dois documentos ao final de cada ação prevista, referente a capacitação presencial constando conteúdos abordados, análise e avaliação final; e quanto a consultoria técnica fornecer parecer referente aos dados coletados do Cadastro Único/ Bolsa Família e os impactos nos repasses do governo federal ao município.

Ainda deverá fornecer materiais didáticos (apresentações, apostilas, etc.) de todo o conteúdo a ser abordado, bem como certificado ao final da capacitação presencial aos participantes.

14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

ITEM 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA

ETAPA 01 - CAPACITAÇÃO: 1 (um) serviço de capacitação para até 100 servidores/funcionários sob indicação das áreas afetas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, com carga horária mínima de 16 horas, dividido em 02 dias.

ETAPA 02 - CONSULTORIA: 06 (seis) meses de consultoria contemplando acompanhamento, assessoria e consultoria online (monitoramento e avaliação de resultados, suporte operacional). Em se tratando de consultoria a quantidade de acionamentos é indeterminada sendo de acordo com a necessidade do município, mas com no mínimo 1 (uma) reunião técnica mensal.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Gestão do SUAS

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER

Não se aplica.

16. NAS CONTRATAÇÕES EM QUE SE DISPENSE A LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO, A UNIDADE TÉCNICA DEVERÁ SE MANIFESTAR, NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUANTO:

16.1. Ao conhecimento da existência ou não de alguma ata de registro de preços vigente para aquisição do objeto: Não há ata de registro de preços vigente para aquisição do objeto.

16.2. À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da administração: Não há procedimento licitatório em andamento que recepcione o objeto desta contratação.

16.3. À existência, no âmbito da administração, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente: Não há previsão de contratação de itens similares.

SEDESC, 2 de março de 2026.

FRANCISCA ROSELIA DUARTE
Diretora de Seção de
Vigilância Socioassistencial - SEDESC-201